

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 079/2022

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assunto: Análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico.

PARECER ADMINISTRATIVO. ASPECTOS JURÍDICOS DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica da Minuta de Edital, referente ao processo administrativo nº 079/2022, relativo a Pregão Eletrônico, para o objeto descrito no preâmbulo acima.

Constam do processo administrativo os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Termo de Referência;
- b) Cotações de preços;
- c) Autorização da Autoridade Competente;
- d) Autuação do processo;
- e) Minuta de edital e de contrato;
- f) Encaminhamento à assessoria jurídica para emissão de parecer sobre as minutas do edital e contrato.

Isso posto, passo à análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos da jurídicos da questão, não nos competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, características eminentemente técnica-administrativa.

No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo em epigrafe está devidamente autuado, protocolado e numerado, bem assim há solicitação de contratação com a autorização da autoridade competente.

O Termo de Referência contempla as justificativas e informações mínimas indispensáveis e, ainda, as especificações técnicas e orçamentos do objeto a ser adquirido.

Como base o presente processo deverá seguir o que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Nesse sentido observa-se que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

A Minuta do Edital contempla objeto e condições de participação bem definidos de forma a possibilitar ampla participação dos possíveis interessados no fornecimento dos serviços;

Constata-se que todos os procedimentos da sessão pública para recebimento de propostas estão previstos na Minuta do Edital;

As Obrigações e sanções administrativas são suficientes e não exacerbam aquelas previstas para o tipo de contratação, de forma que estão de acordo com a Lei 8.666/93;

Os vários anexos do edital trazem os modelos padronizados e indispensáveis de declarações, destacando-se o anexo TERMO DE REFERÊNCIA que contempla de forma clara o objetivo, a justificativa, quantidade, especificação, da contratação;

A estimativa de preços tem base, segundo contas, regular pesquisa de preços, o que é indispensável para praticamente toda contratação com Ente Público.

Assim, resta demonstrado que o edital observa o disposto no caput do artigo 38, da Lei 8.666/93, que estabelece:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Administração pretende realizar a licitação para registro de preços, conforme determina o art. 15, II, da Lei 8.666/93, para tanto, faz-se necessário escolher a modalidade Pregão. No caso foi escolhida a modalidade Pregão, corretamente.

Lei 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

IV- DO REGISTRO DE PREÇOS

Segundo o TCU, Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

Este procedimento está regulamentado no decreto federal nº 7.892/13.

V- CONSIDERAÇÃO FINAIS

Pelo exposto, opina-se relativamente aos aspectos jurídicos, pela legalidade do Edital e pelo prosseguimento do certame, uma vez seguidas as formalidades legais, inclusive sobre a escolha da modalidade da licitação.

Este é o parecer, SMJ

Formosa da Serra Negra/MA, em 11 de outubro de 2022



LUSILENE SANTOS REIS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 17. 764